

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.357/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.215300	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	3.200.000,00 2.000.000,00
	12.367.0001.214200	3.3.50.43	1.500.1	3.000.000,00	
	12.367.0001.214200	3.3.90.39	1.500.1	1.200.000,00	
	12.361.0001.262900	3.3.90.39	1.500.1		
	12.365.0001.263000	3.3.90.39	1.500.1		
	SUB-TOTAL			5.200.000,00	5.200.000,00
540002-SECULT	13.695.0009.116500	3.3.90.39	1.500.1	10.000.000,00	10.000.000,00 4.080.000,00
	13.695.0009.216200	3.3.90.39	1.500.1	4.080.000,00	
	13.695.0009.116000	4.4.90.51	1.500.1		
	13.695.0009.116600	3.3.90.39	1.500.1		
	SUB-TOTAL			14.080.000,00	14.080.000,00
590002-SEMDEC	11.126.0011.250203	3.3.90.92	1.500.1	10.000,00	10.000,00
	11.126.0011.250203	4.4.90.52	1.500.1		
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL				19.290.000,00	19.290.000,00

DECRETO Nº 41.359 de 30 de janeiro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.044.000,00 (três milhões e quarenta e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.359/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
410002-SEMGE	11.334.0007.124100	3.3.50.43	1.500.1	3.044.000,00	
	SUB-TOTAL			3.044.000,00	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0011.264900	3.3.90.39	1.500.1		3.044.000,00
	SUB-TOTAL				3.044.000,00
TOTAL GERAL				3.044.000,00	3.044.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.358 de 29 de janeiro de 2026

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos Colegiados:
- a) Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS.
 - b) Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

- II - Unidades Administrativas:
- a) Gabinete da Secretaria.
 - 1. Subsecretaria:
 - 1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
 - 1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
 - 1.3. Coordenadoria Administrativa:
 - 1.3.1. Setor de Gestão de Pessoas – SEGEP;
 - 1.3.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio – SEGEM;
 - 1.3.3. Setor de Gestão de Serviços – SEGES;
 - 1.3.4. Setor de Atendimento ao Público – SEATE;
 - 1.3.5. Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET;
 - 1.3.6. Setor de Gestão de Arquivo Administrativo - SECAD.
 - 2. Chefia de Gabinete;
 - 3. Assessoria de Gestão;
 - 4. Assessoria de Monitoramento de Gastos Públicos:
 - 4.1 Unidade de Análise de Gastos Públicos.
 - 5. Diretoria Geral de Governança e Projetos:
 - 5.1. Unidade Especial de Planejamento das Ações de Governança.
 - 5.1.1. Unidade de Gestão de Qualidade e Indicadores.
 - 5.2. Escritório de Gerenciamento de Projetos.
 - 5.2.1. LabSEMGE - Laboratório de Transformação Governamental.
 - 5.2.2 Unidade de Desenvolvimento de Soluções.
 - 5.2.3. Unidade de Comunicação para Projetos.
 - 5.2.4. Unidade de Captação de Ideias e Projetos.
 - 5.3. Gerência Central de Fluxos e Otimização de Processos.
 - 5.3.1. Unidade de Modelagem e Mapeamento de Processos.
 - 5.4. Coordenadoria Central de Padronização de Instrumentos de Gestão:
 - 5.4.1. Unidade de Revisão e Conformidade Normativa.
 - 5.5. Unidade de Planejamento da Estrutura Organizacional.
 - 5.6. Unidade de Processamento dos Dados da Estrutura Organizacional.
 - 5.7. Unidade de Estudos e Análises Organizacionais.
 - 6. Diretoria Geral de Gestão de Pessoas:
 - 6.1. Assessoria Estratégica de Gestão de Pessoas

- 6.2. Unidade de Controle Interno em Gestão de Pessoas
- 6.3. Unidade de Gestão do Sistema de Pessoas
- 6.3.1. Setor de Gestão do Sistema de Pessoas;
- 6.4. Unidade de Gestão do eSocial:
- 6.4.1. Setor de Informações Trabalhistas;
- 6.5. Unidade de Atendimento ao TCM;
- 6.6. Gerência Central de Políticas de Pessoas:
- 6.6.1. Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas:
- 6.6.1.1. Setor de Educação Corporativa;
- 6.6.1.2. Setor de Desenvolvimento e Engajamento de Pessoas;
- 6.6.1.3. Setor de Gestão do Desempenho de Pessoas.
- 6.6.2. Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio:
- 6.6.2.1. Setor de Provimento de Pessoal;
- 6.6.2.2. Setor de Carreira e Movimentação de Pessoal;
- 6.6.2.3. Setor de Gestão de Estágio.
- 6.7. Gerência Central de Administração de Pessoas:
- 6.7.1. Coordenadoria Central de Informações Funcionais:
- 6.7.1.1. Setor de Cadastro Funcional;
- 6.7.1.2. Setor de Gestão Documental do Servidor;
- 6.7.1.3. Setor de Ingressos e Egressos;
- 6.7.1.4. Setor de Cessão de Pessoal.
- 6.7.2. Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento:
- 6.7.2.1. Setor de Acompanhamento da Elaboração da Folha de Pagamento;
- 6.7.2.2. Setor de Obrigações Acessórias da Folha.
- 6.8. Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional:
- 6.8.1. Coordenadoria de Inspeção e Conformidade Legal:
- 6.8.1.1. Subcoordenadoria de Inspeção, Auditoria e Contingência.
- 6.8.2. Coordenadoria Central de Gestão Integrada de Segurança e Saúde Ocupacional:
- 6.8.2.1. Subcoordenadoria de Gestão Humanizada e Qualidade de Vida do Servidor;
- 6.8.2.2. Subcoordenadoria de Gerenciamento de Risco e Monitoramento de Desempenho.
- 6.8.3. Coordenadoria Central de Perícia Médica.
- 6.8.3.1. Subcoordenadoria de Gestão e Monitoramento de Processos;
- 6.8.3.2. Unidade de Atendimento ao Servidor.
- 6.8.4. Unidade de Gestão e Controle de Qualidade.
- 6.9. Gerência de Benefícios e Parcerias
- 6.9.1. Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios:
- 6.9.1.1. Setor de Política de Vantagens e Parcerias para Servidores;
- 6.9.1.2. Setor de Gestão de Assistência à Saúde;
- 6.9.1.3. Setor de Gestão de Benefício Educacional.
- 6.9.2. Unidade de Gestão de Programa Municipal de Aprendizagem.
- 7. Diretoria Geral de Logística e Patrimônio:
- 7.1. Coordenadoria de Gestão de Projetos Internos;
- 7.2. Gerência Central de Gestão de Serviços:
- 7.2.1. Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos:
- 7.2.1.1. Setor de Análise e Controle de Contas;
- 7.2.1.2. Setor de Otimização e Gestão Sistêmica de Serviços;
- 7.2.1.3. Setor de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços.
- 7.2.2. Coordenadoria Central de Gestão de Frota:
- 7.2.2.1. Setor de Controle de Abastecimento de Veículos;
- 7.2.2.2. Setor de Gerenciamento da Frota de Veículos.
- 7.3. Gerência Central de Gestão de Contratos:
- 7.3.1. Coordenadoria Central de Gestão de Contratos:
- 7.3.1.1. Setor de Elaboração, Renovação e Atualização de Contratos;
- 7.3.1.2. Setor de Cadastro, Controle e Otimização de Contratos;
- 7.3.1.3. Setor de Controle Financeiro de Contratos;
- 7.3.1.4. Setor de Fiscalização e Avaliação de Contratos.
- 7.3.2. Coordenadoria Central de Administração de Imóveis:
- 7.3.2.1. Setor de Gestão de Contratos de Locação de Imóveis de Uso Administrativo.
- 7.4. Gerência Central de Material e Patrimônio:
- 7.4.1. Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços:
- 7.4.1.1. Setor de Aquisições e Contratações Diretas;
- 7.4.1.2. Setor de Administração do Registro de Preços.
- 7.4.2. Coordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais:
- 7.4.2.1. Setor de Padronização e Cadastro de Materiais e Equipamentos;
- 7.4.2.2. Setor de Banco de Preços.
- 7.4.3. Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis:
- 7.4.3.1. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;
- 7.4.3.2. Setor de Inspeção de Bens Patrimoniais Móveis;
- 7.4.3.3. Setor de Alienação e Redistribuição de Bens Patrimoniais Móveis.
- 7.4.4. Coordenadoria Central do Centro de Logística:
- 7.4.4.1. Setor de Controle e Logística de Materiais;
- 7.4.4.2. Setor de Análise e Informação.

- 8. Diretoria Geral de Previdência:
- 8.1. Órgãos Colegiados:
- 8.1.1. Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES;
- 8.1.2. Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor;
- 8.1.3. Comitê de Investimentos.
- 8.2. Ouvidoria Setorial do FUMPRES;
- 8.3. Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES:
- 8.3.1. Unidade de Análise de Dados e Informações.
- 8.4. Assessoria de Compensação Previdenciária:
- 8.5. Assessoria de Apoio da Gestão do RPPS e RPC;
- 8.6. Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS;
- 8.6.1. Setor de Controle Contábil.
- 8.6.2. Setor de Gestão de Investimentos.
- 8.7. Unidade de Apoio Técnico;
- 8.8. Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos:
- 8.8.1. Unidade de Controle Interno.
- 8.9. Gerência de Acompanhamento da Previdência Complementar:
- 8.9.1. Assessoria de Acompanhamento da Previdência Complementar.
- 8.10. Gerência de Assistência Administrativa e Financeira:
- 8.10.1. Unidade de Arrecadação Financeira:
- 8.10.2. Coordenadoria da Dívida Ativa Previdenciária e do Patrimônio;
- 8.10.3. Coordenadoria de Execução e Controle Orçamentário Financeiro.
- 8.11. Gerência de Previdência:
- 8.11.1. Unidade de Assistência de Atendimento;
- 8.11.1.1. Setor de Cadastro e Orientação;
- 8.11.2. Coordenadoria de Folha de Pagamentos de Benefícios Previdenciários:
- 8.11.2.1. Setor de Elaboração da Folha de Pagamento do FUMPRES.
- 8.11.3. Coordenadoria de Benefícios:
- 8.11.3.1. Setor de Aposentadoria;
- 8.11.3.2. Setor de Pensão;
- 8.11.3.3. Setor de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os Órgãos Colegiados mencionados neste Decreto têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

Art. 4º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI vincula-se tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município e, administrativamente, à SEMGE.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão contará com assessoramento jurídico que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 6º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SEMGE, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - ficam suprimidos os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

- a) 01 (um) Assessor Central de Gestão, Grau 54, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas;
- b) 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53, da Gerência de Assistência Administrativa e Financeira;
- c) 01 (um) Consultor de Gestão, Grau 65 da Diretoria Geral de Governança e Projetos;
- d) 01 (um) Consultor de Gestão, Grau 65 do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- e) 01 (um) Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, da Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS;
- f) 01 (um) Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Relacionamento Técnico;
- g) 02 (dois) Chefes de Setor B, Grau 63, um do Setor de Gestão de investimentos e um do Setor de Cadastro e Orientação;
- h) 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, da Diretoria Geral de Previdência.

II - ficam acrescidos os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

- a) 01 (um) Assessor de projetos, Grau (55), na Unidade de Controle Interno em Gestão de Pessoas;
- b) 01 (um) Gestor de Processos, Grau 54, na Gerência de Assistência Administrativa e Financeira;
- c) 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53, na Diretoria Geral de

- Governança e Projetos;
- d) 01 (um) Supervisor, Grau 52, na Unidade de Estudos e Análises Organizacionais;
- e) 02 (dois) Chefes de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, um no Setor de Gestão de investimentos e um no Setor de Cadastro e Orientação;
- f) 01 (um) Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65 na Coordenadoria Central de Gestão de Contratos.

III - As transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I.

Art. 7º O Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor ficam regimentalmente vinculados à Diretoria Geral de Previdência em razão da especificidade técnica de seus respectivos objetos.

Art. 8º O Comitê de Investimentos, criado pela Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, e regimentalmente vinculado à Diretoria Geral de Previdência, encontra-se em conformidade com as disposições constantes da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 9º A Unidade Especial de Planejamento das Ações de Governança, de que trata o item 5.1, do art. 2º deste Decreto, está vinculada ao cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e condicionada à permanência do servidor efetivo no Órgão.

Parágrafo único. A Unidade Especial não está refletida nos anexos I e II por não ser inaugurada a partir de Cargo Comissionado ou Função de Confiança.

Art. 10. Quando da vacância, por dispensa, das funções de confiança de Componente de Junta Médica, Grau 65, vinculados à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional, deverá ser observado o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 69 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 11. Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 12. Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma de que trata este Decreto são os constantes nos Anexos I, II e IV.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário no Decreto nº 38.115 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete da Secretaria
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	04	Diretor Geral	Diretoria Geral de Governança e Projetos
			Diretoria Geral de Gestão de Pessoas
			Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
			Diretoria Geral de Previdência
	01	Assessor Especial IV	Diretoria Geral de Previdência
57	01	Assessor Chefe II	Chefia de Gabinete
	03	Assessor Especial III	Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS
			Assessoria de Gestão
			Assessoria de Monitoramento de Gastos Públicos
	01	Coordenador III	Coordenadoria Administrativa
	01	Gerente de Projetos Estratégicos II	Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES
	07	Gerente Central Sistêmico de Gestão II	Gerência Central de Políticas de Pessoas
			Gerência Central de Administração de Pessoas
			Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional
			Gerência Central de Gestão de Serviços
			Gerência Central de Gestão de Contratos
			Gerência Central de Material e Patrimônio
			Gerência de Acompanhamento da Previdência Complementar
	04	Gerente IV	Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos
			Gerência de Benefícios e Parcerias
			Gerência de Assistência Administrativa e Financeira
			Gerência de Previdência
	04	*Gerente do PMAT	Gabinete da Secretaria (03)
	01	Ouvidor Setorial	Escritório de Gerenciamento de Projetos
			Ouvidoria Setorial do FUMPRES